



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019
TIPO: Menor Preço Global

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 09h, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, a fim de realizarem a abertura dos envelopes da Tomada de Preços acima mencionada cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica, incluída a terraplanagem, a drenagem e sinalização viária Estrada Passo Salseiro, em uma extensão total de 900,00m. Compareceram, a fim de habilitar-se no referido certame as empresas:

- 1 - ATD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ 07.157.551/0001-02, sem representante presente.
- 2 - COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ 87.654.547/0001-99, representada por Heleno Augusto Woloszyn, RG 4031891213
- 3 - CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA, CNPJ 89.713.903/0001-23, sem representante presente;
- 4 - CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA, CNPJ 92.190.503/0001-95, representada por Sergio Oliveira dos Santos, RG 6001437752
- 5 - DOBIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.077.639/0001-09, representada por Gabriela Mancio Silveira, RG 5090948554
- 6 - ENCOPAV ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.061.493/0001-70, sem representante presente;
- 7 - RGS ENGENHARIA S.A, CNPJ 19.368.227/0001-12, representada por Dirceu Luiz Sgari
- 8 - SIMONAGGIO & CIA LTDA, CNPJ 90.055.724/0001-25, sem representante presente;
- 9 - TONIOLO, BUSNELLO S/A – CNPJ 89.723.977/0001-40, sem representante credenciado presente

A representante da empresa DOBIL ENGENHARIA LTDA observou que a empresa RGS apresentou o licenciamento junto ao DNPM diferente da Licença de Operação (item 2.4, letras f e i). O representante da empresa RGS alegou que os declarações de vistoria, conforme anexo II, das empresas GIOVANELLA, ENCOPAV e PELOTENSE não foram apresentados.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

O representante da empresa COESUL observou que a empresa CONSTRUTORA PELOTENSE apresentou uma licença de operação de usina endereçada em Montenegro/RS, mesmo endereço da usina da empresa RGS ENGENHARIA, havendo conflito (item 2.4 letras f e i). O representante da empresa PELOTENSE justificou que embora a usina de asfalto localize-se no mesmo endereço as instalações da mesma estão em locais distintos dentro da mesma área, sendo atendidas pela mesma instalação da britagem. A usina foi deslocada temporariamente por ser móvel para realizar manutenção e atendimento de curto prazo em outra obra da empresa. Por ser móvel sua mobilização é rápida pois as instalações da mesma continuam operativas no endereço constante da licença de operação. Ratifica que está habilitada conforme ata de reunião emitida pela CPL em 12 de agosto de 2019 e ainda anexou no envelope nº 01 Habilitação (item 4) toda a documentação.

Sobre as alegações e justificativas da empresa PELOTENSE, a RGS solicita posicionamento da Comissão Permanente de Licitações a respeito de vistoria in loco, obtendo uma resposta afirmativa. A COESUL questionou se a empresa PELOTENSE pretende reinstalar a usina no local informado nas licenças e a mesma diz que colocará a usina no mesmo local caso seja vencedora da licitação em questão.

Abre-se prazo para diligências. O envelope de nº 02 – Proposta das empresas interessadas permanecem em poder desta Comissão devidamente lacrados e rubricados. Nada mais havendo a constar, após lida e aprovada, a presente ata vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações e representantes presentes.

[Handwritten signatures in blue ink:]

Al... *lilmorak* *[Signature]*

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*